

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 17 GO 03
II - responsável técnico: Cristina Maria Ferreira Carossa da Veiga Jardim, oftalmologista, CRM 15895;
III - membro: Leiser Franco de Moraes Filho, oftalmologista, CRM 10466;
IV - membro: Jordana Sandes Barbosa, oftalmologista, CRM 12777.

I - Nº do SNT: 1 11 00 GO 06
II - responsável técnico: Maria de Fátima Camargo, oftalmologista, CRM 7402;
III - membro: Marco Antônio Teixeira Villas Boas Zambrin, oftalmologista, CRM 7403;
IV - membro: Adelsio Mafra Palotti, oftalmologista, CRM 6734.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 1 11 10 MA 01
II - responsável técnico: Enzo Vinicius Alves Pinto Ferraz, oftalmologista, CRM 3316.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 17 RS 02
II - responsável técnico: Luciano Tonietto, oftalmologista, CRM 6610;
III - membro: Ana Paula Tonietto, oftalmologista, CRM 26345;
IV - membro: Jairo Antônio Pilger, oftalmologista, CRM 21733;
V - membro: Leticia Frossard de Assis Bocchese, oftalmologista, CRM 34683;
VI - membro: Bibiana Marczyk dos Santos, oftalmologista, CRM 26408.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 17 RJ 25
II - responsável técnico: Carlos Gustavo Bonfadini Rocha, oftalmologista, CRM 52786314.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 13 MG 10
II - responsável técnico: Bruno Lovaglio Caçado Trindade, oftalmologista, CRM 44725;
III - membro: Christiano Henrique Scholte Carvalho, oftalmologista, CRM 33777.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 13 MG 09
II - responsável técnico: Evandro Maranhão Fagundes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21211;
III - membro: Maria Fernanda Giovanardi de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 42387;
IV - membro: Keyla Borges Moraes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 42558;
V - membro: Fernanda Ribeiro Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 45678;
VI - membro: Claudia Maria Franco, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12180;
VII - membro: José dos Santos Quintão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19805;
VIII - membro: Antônio Vaz de Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 39648;
IX - membro: Camila de Pádua Coelho Hugo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 48560;
x - membro: Mariana Motta Baeta Salvador Chalup, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52895.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e: CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público; CONSIDERANDO que as atribuições específicas das promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas no artigo 21-A, da Resolução 90 do CSMPDFT, o qual dispõe: "fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros destinados às unidades escolares da rede pública de ensino do DF e Coordenações Regionais de Ensino, nos programas de descentralização financeira do DF e União denominadas PDAF e PDDE"; CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento administrativo nº 08190.224392/17-99, há informações quanto à ausência de prestações de contas relativas às verbas de PDAF e PDDE na Escola Córrego do Meio; CONSIDERANDO que tal situação precisa ser melhor investigada para avaliar o porquê tais prestações de contas não foram entregues e algumas reprovadas; Instaura: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrado no SisproWeb sob o nº 08190.086643/19-83 Com vistas a apurar as (ir)regularidades veiculadas no expediente acima referido, determino a adoção das seguintes providências:

- Autue-se e registre-se esta Portaria, acompanhada das páginas descritas na promoção ministerial, a fim de que conste na capa como assunto: "ausência de prestações de contas das verbas relativas a PDAF e a PDDE pela Escola Classe do Meio" e Investigado: Luciane Silva Coelho;
- Expeça-se memorando à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, informando-a acerca da instauração do presente procedimento, com remessa de cópia desta portaria, e a imprensa oficial (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);
- Expeçam-se ofícios, em anexo, para a Secretaria de Educação e para a Coordenação Regional de Ensino.

LEONARDO CARNEIRO BRITTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024416/19-82, como interessados: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal - CRDD/DF, Uelson Souza Praseres e LUCRT Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, para verificar indícios de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei 8.429/1992).

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos tribunais regionais federais na formalização das propostas e bancos de dados dos precatórios e na projeção das requisições de pequeno valor para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o prazo para o envio da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades envolvidos;

CONSIDERANDO, na elaboração da proposta orçamentária anual, a consolidação das relações dos débitos de precatórios, das projeções das Requisições de Pequeno Valor - RPVs e das respectivas estimativas da contribuição patronal da União, em contrapartida ao recolhimento das contribuições individuais ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS resultantes do pagamento das referidas despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização tempestiva dos correspondentes procedimentos administrativos para a atualização dos valores dos precatórios expedidos em 1º de julho, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais relativos à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, atenderão ao disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Integram a proposta orçamentária de responsabilidade do tribunal regional federal, nos termos desta portaria:

- o ofício de encaminhamento pela presidência do tribunal regional federal;
- os bancos de dados relativos aos precatórios;
- a projeção das despesas relativas às Requisições de Pequeno Valor - RPVs;

IV - a estimativa da contribuição patronal da União ao PSS (precatórios e RPVs).

Art. 2º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, expedidos em 1º de julho de 2019, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2020, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

- para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2019, sem a incidência do percentual de 1% (um por cento) no mês de julho de 2019, considerando que esse percentual acha-se incluído no mês da data base do cálculo exequendo;
- para os precatórios não tributários, os índices constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º Na realização dos procedimentos operacionais referentes ao ofício da proposta orçamentária e aos bancos de dados dos precatórios, bem como da projeção das RPVs e da estimativa da contribuição patronal ao PSS, serão observadas as orientações constantes do Anexo II desta portaria.

Art. 4º As informações complementares ao que dispõe esta portaria serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO I

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2020
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS NÃO-TRIBUTÁRIOS
(variação mensal do IPCA, Série Especial)

MÊS	%VARIACÃO	FATOR DE CORREÇÃO
jul/18	0,6400	1,03842136949607
ago/18	0,1300	1,03181773598576
set/18	0,0900	1,03047811443699
out/18	0,5800	1,02955151807073
nov/18	0,1900	1,02361455365951
dez/18	-0,1600	1,02167337424843
jan/19	0,3000	1,02331067132255
fev/19	0,3400	1,02024992155788
mar/19	0,5400	1,01679282594965
abr/19	0,7200	1,01133163512000
mai/19	0,3500	1,00410210000000
jun/19	0,0600	1,00060000000000
jul/19	-	1,00000000000000

ANEXO II

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2020
ORIENTAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (PRECATÓRIOS, RPVs e PSS Patronal)

- Quando ao ofício da presidência do tribunal ao Conselho da Justiça Federal. Deverão constar as seguintes informações para os precatórios e RPVs:
 - confirmação de que foram utilizados os códigos específicos atuais de todas as unidades orçamentárias;
 - somatório dos honorários advocatícios sucumbenciais e, quando houver, contratuais, ambos classificados no GND 3;

